



**Processo:** 03128/2017

**Unidade:** Prefeitura de Parecis

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Assunto:** Auditoria de acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação

**Responsáveis:** LUIZ AMARAL DE BRITO  
CPF: 638.899.782-15  
Cargo: Prefeito

**Volume de recursos fiscalizados:** R\$ 0,00

**Relator:** WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria realizada na Prefeitura de Parecis com a finalidade de verificar o cumprimento e a evolução das metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da metodologia aprovada pelo Acórdão ACSA-TC nº 00014/17, do Conselho Administrativo, proferido nos autos do processo n. 01920/17.

#### 1.1. Visão geral do objeto

Os Entes da Federação, em cumprimento à expressa determinação do art. 214, da Constituição Federal, e do art. 9º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), instituíram o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei n. 13005/14), de duração decenal (2014/2024), composto por 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, abrangendo todos os níveis e etapas da educação.

Em consonância com as diretrizes impostas pelo Plano Nacional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criaram, por lei, seus correspondentes planos de educação,



visando, de forma colaborativa, atuarem para materialização das metas e estratégias previstas no PNE, promovendo a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

O objetivo do PNE é articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, com base nas diretrizes definidas no art. 2º, da Lei 13.005/14.

## 1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

Considerando que o PNE é um longo tratado de resultados a serem alcançados ao final de 10 (dez) anos, a finalidade é realizar um trabalho de controle concomitante que avalie o alcance das metas, visando à efetiva implementação das melhorias previstas no Plano.

Nesse ciclo inicial, o trabalho se restringe às Metas 1 e 3, e terá como objetivo específico identificar os atuais gestores, em seu primeiro ano de mandato, sobre a situação de seus municípios e da necessidade de adequarem suas gestões ao cumprimento das metas instituídas, sob pena de reprovação das contas dos anos subsequentes, caso se verifique o não cumprimento e/ou o risco de descumprimento das metas por inobservância das boas práticas ou compromissos gerenciais firmados nos Planos de Ação.

Com base no objetivo de avaliar, de forma concomitante, a evolução das metas 1 e 3 do PNE no âmbito do Estado e dos municípios de Rondônia, formulou-se as seguintes questões:

Q.1: O município alcançou, entre 2015 e 2016, índice de avanço, no oferecimento de vagas em creche, superior à meta intermediária para o período necessário ao alcance de 50% previsto para 2024?

Q.2: O município cumpriu, em 2016, a meta de universalização do ensino de pré-escola?

Q.3: O município cumpriu, em 2016, a meta de universalização do ensino para população entre 15 a 17 anos?

Q.4: O município alcançou, entre 2015 e 2016, índice de avanço, no que se refere à taxa líquida de matrícula no ensino médio, superior à meta intermediária para o período necessário ao alcance de 85% previsto para 2024?

Como se percebe, no que se refere às metas a serem atingidas em 2024, as questões foram construídas para se obter respostas a respeito da evolução anual das metas. A



finalidade é conseguir verificar, de forma clara e simples, se o período avaliado (2015/2016) apresentou índice de evolução suficiente para o atingimento do percentual previsto para o término do Plano.

## 2. METODOLOGIA

### 2.1. Base de dados

Em síntese, criou-se uma ferramenta de BI para acompanhamento da evolução dos indicadores das metas, que cruza as bases de dados oficiais (DATASUS e Censo Escolar) disponíveis e informa os resultados alcançados pelo Estado e por cada um dos municípios de Rondônia, ano após ano, comparando com as metas intermediárias.

Para este trabalho, realizado neste exercício (2017), estão sendo utilizadas para os cálculos, as informações populacionais disponíveis na base de dados de 2012 do DATASUS e de matrículas escolares do Censo Escolar de 2015 e 2016, nos termos da recomendação do Relatório Final do Grupo de Trabalho de Educação da ATRICON-IRB, referencial técnico que parametriza a realização de auditorias nos Planos de Educação.

### 2.2. Fórmula de cálculo

O cálculo do cumprimento dos indicadores de universalização da pré-escola e da educação para jovens, entre 15 e 17 anos, é simples. Consiste em verificar apenas se a quantidade de matrículas, para cada uma das etapas, registrada pelo Censo Escolar do exercício em análise, corresponde ao quantitativo populacional levantado no DATASUS.

Em relação ao cálculo dos indicadores de ampliação da oferta de creche e de elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio, o procedimento a ser seguido é outro. Para essas avaliações, analisou-se a evolução do cumprimento da meta entre 2015/2016 e a comparou com a meta intermediária para verificação do risco de cumprimento do Plano. É dizer, comparou-se o percentual de atendimento atual da meta com o percentual evolutivo considerado necessário para o alcance da meta em 2024, aqui chamada de meta intermediária.

As metas intermediárias serão assim consideradas a partir do cálculo da diferença entre o estágio inicial do indicador da meta em 2015 e o que se busca alcançar em 2024, dividido por 10 (dez), período de vigência do PNE, conforme a fórmula que segue:

$$MI = \frac{IND(2024) - IND(2015)}{10}$$



Exemplo: se o Município “x”, em 2015, apresentava indicador de atendimento de 50% de crianças em creche, a sua meta intermediária a ser cumprida anualmente será de 5%, considerando que em 2024 deverá garantir a universalização (100%) do ensino de crianças de 4 e 5 anos, conforme o cálculo abaixo:

$$MI(x) = \frac{100 - 50}{10}$$
$$MI(x) = 5$$

### 2.3. Critério da Auditoria

O critério utilizado para avaliação é a Lei 13.005/14, vez que as metas previstas no Plano Nacional vinculam todos os Entes Federativos, nos termos do art. 214, da CF, cabendo aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme disposto no art. 7º, *caput*, e §1º, da Lei 13.005/14.

### 2.4. Limitações

A principal limitação para o desenvolvimento deste trabalho foi a ausência de dados populacionais atualizados. Os dados mais recentes para cálculo da universalização por etapa educacional são da base 2012 do DATASUS (último com descrição quantitativa de todas as faixas etárias), fazendo com que, naturalmente, existam pequenas distorções com a realidade de fato.

### 2.5. Benefícios Estimados

Busca-se induzir a melhoria da qualidade da educação a partir do alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA (RESULTADO)

Neste ano (2017), o cruzamento das bases de dados de 2016 realizado pelo sistema de acompanhamento das metas 1 e 3, apresentou, especificamente para o município de Parecis, o seguinte resultado:

| Indicadores | Exigido | Apurado sistema | Prazo limite | Evolução do indicador entre 2015/2016 | Média necessária por ano para cumprimento da meta | Situação |
|-------------|---------|-----------------|--------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|
|-------------|---------|-----------------|--------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|



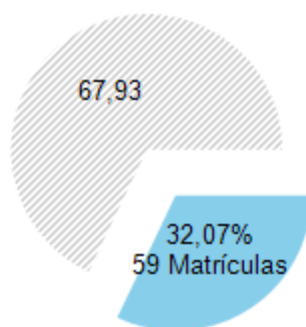
|                                                                                           |      |       |      |       |      |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------|-------|------|----------------------------|
| Pré-escola<br>(indicador 1A da Meta1)                                                     | 100% | 32,07 | 2016 | -     | -    | DESCUMPRIMENTO             |
| Creche<br>(indicador 1B da Meta1)                                                         | 50%  | 0,00  | 2024 |       |      | RISCO DE<br>DESCUMPRIMENTO |
| Universalização do ensino<br>para jovens entre 15 e 17<br>anos(indicador 1A da Meta<br>3) | 100% | 42,86 | 2016 | -     | -    | DESCUMPRIMENTO             |
| Elevar taxa de matrícula<br>líquida (indicador 1B da<br>Meta 3)                           | 85%  | 26,71 | 2024 | -6,21 | 7,29 | RISCO DE<br>DESCUMPRIMENTO |

### 3.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

#### 3.1.1 Pré-escola (1A da Meta 1)

Conforme demonstrado, o município de Parecis está em situação de descumprimento no que se refere ao indicador da universalização da Pré-escola (1A da Meta 1), pois apenas 59 crianças de 4 e 5 anos (ou 32,07% do total) estão matriculadas, quando já em 2016, deveria ter garantido que todas estivessem na escola (184 no total).

**Indicador 1A - Pré escola (100% até 2016)**  
**184 crianças de 4 a 5 anos**



#### 3.1.2 Creche (1B da Meta 1)

No que se refere ao indicador 1B da Meta 1, o município de Parecis está em situação de risco de descumprimento, em razão de, até agora, não ter registrado oferecimento de vagas em creche para crianças de 0 a 3 anos (0,00% do total de 0).

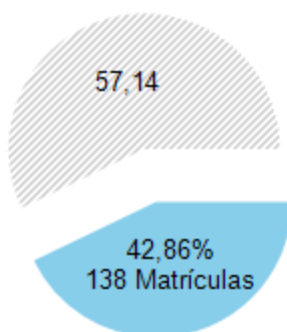
#### 3.1.3 Universalização do Ensino para jovens entre 15 e 17 anos (1A da Meta 3)

Quanto ao indicador da universalização do ensino aos jovens de 15 a 17 anos (1A da Meta 3), o município de Parecis também está em situação de descumprimento, pois apenas 138 jovens entre 15 e 17 anos estão matriculados (ou 42,86% do total), quando já em 2016,



deveria ter garantido que todos estivessem na escola (322 no total).

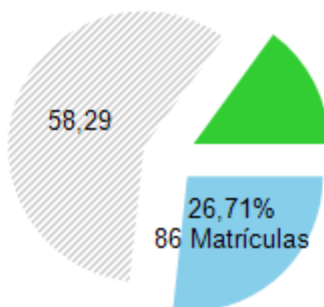
**Indicador 3A - Na escola (100% até 2016)**  
**322 adolescentes de 15 a 17 anos**



### 3.1.4 Taxa de matrícula líquida (1B da Meta 3)

Quanto ao indicador 1A da Meta 3, o município de Parecis está em situação de descumprimento, em razão de, até agora, ter garantido que apenas 86 jovens entre 15 e 17 anos estejam no ensino médio (26,71% do total de 322), e ter apresentado, entre 2015 e 2016, taxa de evolução menor do que a necessária para o cumprimento da meta de 85% em 2024.

**Indicador 3B - Ensino médio (85% até 2024)**  
**322 adolescentes de 15 a 17 anos**



## 4. CONCLUSÃO

Finalizado este primeiro ciclo de acompanhamento das Metas do PNE no Município de Parecis, segue abaixo a síntese do resultado:

### 4.1. DESCUMPRIMENTO dos indicadores de:

Universalização da pré-escola (1A das metas 1); e,

Universalização do ensino para jovens entre 15 e 17 anos (1A da Meta 3).

### 4.2. RISCO DE DESCUMPRIMENTO dos indicadores de:



Ampliar a oferta de vagas de creche (1B da meta 1); e

Ampliar a quantidade de jovens entre 15 e 17 anos no ensino médio (1B da Meta 3).

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos termos da proposta consolidada no Acórdão ACSA-TC nº 00014/17 do Conselho Administrativo proferido nos autos do processo n. 01920/17, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

5.1. Alertar à Administração do município de Parecis sobre a situação de descumprimento do indicador 1A das metas 1 e 3 e do risco de descumprimento do indicador 1B da Meta 3; e sobre a possibilidade de reprovação das contas de 2017, caso constatado novamente situação de descumprimento ou de risco de descumprimento;

5.2. Determinar à Administração do Município de Parecis, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/9 c/c art. 62, inciso II, do RITCE-RO, que adote no prazo estabelecido, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 103, inciso IV, do RITCE-RO, as providências a seguir elencadas:

5.2.1. Assine o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), a ser celebrado nos termos do anexo, nas condições e prazos previstos; e,

5.2.2. Apresente Plano de Ação, nos moldes do padrão anexo ao Relatório Consolidado, segundo o prazo e as condições nele estabelecidas.

5.3. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe e manifeste-se, vencidos os prazos das determinações, nos processos de fiscalização de acordo com o planejamento definido nos termos do Acórdão ACSA-TC nº 00014/17 do Conselho Administrativo.

5.4. Determinar a juntada da Decisão e Relatório da Auditoria ao processo das contas do Chefe do Executivo Municipal de Parecis, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO, para exame em conjunto e em confronto, sem necessidade de abertura de contraditório, em razão dos resultados dessa auditoria não ensejarem a reprovação das contas, de acordo com o que decidido pelo Conselho Administrativo, nos termos do item IV.3.5 da Proposta Técnica apresentada no processo n. 01920/17.

5.5. Encaminhar cópia da Decisão e do Relatório da Auditoria à Câmara Municipal.



5.6. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Porto Velho, 10/08/2017

Respeitosamente,

Ana Paula Neves Kuroda  
Auditor de Controle Externo – Cad. 532  
Gerente

Felipe Mottin Pereira de Paula  
Auditor de Controle Externo – Cad. 502  
Coordenador